



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO. - CPITRAPE

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(do Senhor Mendonça Prado)

Requer informações ao Conselho Nacional de Justiça acerca das ações judiciais que tramitam nas Seções Judiciárias Federais e Estaduais que envolvam o tráfico de pessoas nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite informações e cópia junto ao Conselho Nacional de Justiça das ações judiciais que tramitam nas Seções Judiciárias Federais e Estaduais que envolvam o tráfico de pessoas nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e do Distrito Federal, no período de 2003 e 2011.

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de dados acerca das ações judiciais que tramitam nas Seções Judiciárias Federais e Estaduais que envolvam o tráfico de pessoas nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e do Distrito Federal são fundamentais para identificar as diferenças existentes na definição do Tráfico de Seres Humanos Internacional – TSHI na legislação nacional (Código Penal Brasileiro) e no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO. - CPI TRAPE

Protocolo Adicional. Os dados possibilitarão mensurar e analisar a efetividade da investigação criminal e da repressão judicial no combate ao TSHI, envolvendo as diversas tipificações penais sobre as circunstâncias que envolvem o TSHI no período aludido, além do impacto da Convenção de Palermo e do Protocolo Adicional na Infraestrutura brasileira de combate ao TSHI.

Informamos, por fim, que esses dados auxiliarão no combate ao tráfico de pessoas, realizado por organizações criminosas que atuam no território nacional, e no relatório final desta CPI, além de facilitar a criação de um tipo penal específico para o tráfico de pessoas.

Dada a relevância e oportunidade do requerimento, peço aos nobres pares a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, de março de 2013.

Deputado **MENDONÇA PRADO**

(DEMOCRATAS/SE)